



RESOLUÇÃO CEPE/UFRR N°, de de.....de 2021

Dispõe sobre a Política de Extensão da Universidade Federal de Roraima e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e,

CONSIDERANDO a autonomia universitária postulada nos Arts. 207, 214, 218 e 219, da Constituição Federal de 1988, bem como nos Arts. 53 e 54 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), 2014-2024;

CONSIDERANDO a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, da Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE) do Ministério da Educação (MEC), que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira;

CONSIDERANDO os objetivos da Política Nacional de Extensão Universitária;

CONSIDERANDO o disposto no Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade Federal de Roraima (UFRR).

RESOLVE:

Art.1º Dispor sobre as diretrizes que estabelecem a Política de Extensão no âmbito da UFRR.

Art. 2º As disposições desta Resolução e de seu anexo entram em vigor na data de sua

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO



publicação.

Universidade Federal de Roraima (UFRR), Boa Vista, de de 2021.

Prof. Dr. José Geraldo Ticianeli
Presidente do CEPE/UFRR



MINUTA DA POLÍTICA DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº DE.....DE 2021

TÍTULO I

DO CONCEITO, PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DO CONCEITO

Art. 1º A Extensão Universitária é o processo educativo, cultural e científico que articula o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre Universidade e sociedade, se integrando à matriz curricular e constituindo-se em processo interdisciplinar por meio da produção e da aplicação do conhecimento.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º A Política de Extensão da Universidade Federal de Roraima (UFRR) tem como princípios:

- I - Atuação para incentivar a construção de novos conhecimentos, voltados para o desenvolvimento social, equitativo e sustentável;
- II - Promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do Ensino e da Pesquisa;
- III - Contribuição para formação integral do estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;
- IV - Promoção de iniciativas que expressem o compromisso social da UFRR com todas as áreas, em especial, as de Comunicação, Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e Produção, e Trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena;
- V - Celebração de cooperação científica e tecnológica com outros órgãos e com o setor



produtivo na intenção de contribuir com o desenvolvimento da região.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 3º A Política de Extensão da UFRR seguirá as seguintes diretrizes:

- I - Interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;
- II - Formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;
- III - Produção de mudanças na própria Instituição Superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;
- IV - Institucionalização das ações de Extensão para integralização curricular pelos discentes;
- V - Indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão, ancorada no processo pedagógico, político, educacional, cultural, científico e tecnológico;
- VI - Incentivo ao desenvolvimento e adoção de tecnologias que possibilitem o enriquecimento da formação discente;
- VII - Articulação com as políticas públicas e práticas voltadas para o desenvolvimento local e regional.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Política de Extensão da UFRR buscará alcançar os seguintes objetivos:

- I - Orientar para que as ações de Extensão atuem como instrumento de promoção do envolvimento da comunidade acadêmica com a sociedade;
- II - Garantir que as ações de Extensão tenham participação mínima de carga horária na matriz curricular dos cursos de Graduação;
- III - Contribuir para o fortalecimento da Extensão Universitária como meio de formação acadêmica-cidadã;



IV - Orientar para o acolhimento dos problemas e apelos da sociedade, por meio dos grupos sociais com os quais a Universidade interage e por questões que surgem do anseio social e que podem ser base para o desenvolvimento de ações de Extensão;

V - Estabelecer diretrizes para que a Extensão possa contribuir para produção de conhecimento, viabilizando a relação transformadora entre a UFRR e as comunidades onde a instituição está inserida;

VI - Favorecer a promoção do conhecimento por meio da Arte e Cultura;

VII - Contribuir para a democratização do acesso ao saber e a intervenção solidária de forma integrada à comunidade, para a transformação social;

VIII - Incentivar a articulação da Extensão com as atividades de Pesquisa e Ensino, favorecendo o desenvolvimento de um processo pedagógico inter, multi e transdisciplinar;

IX - Fortalecer a proposta de internacionalização dos cursos de Graduação e Pós-graduação da UFRR;

X - Promover ações articuladas com os órgãos de fomento e de estímulo às políticas públicas voltadas ao atendimento de necessidades relacionadas com as áreas temáticas da Extensão;

XI - Garantir espaço para estabelecimento de práticas inclusivas, de diminuição de desigualdades e de combate às diversas formas de preconceito, violência e desrespeito às diferenças individuais e coletivas.

TÍTULO II DAS MODALIDADES E ÁREAS TEMÁTICAS

CAPÍTULO V DAS MODALIDADES

Art. 5º As ações de Extensão se inserem dentro das seguintes modalidades:

I - Programas;

II - Projetos;

III - Cursos;

IV - Oficinas;

V - Eventos;

VI - Prestação de serviços.



Art. 6º São considerados programas, o conjunto articulado de ações de caráter interdisciplinar, cujos objetivos para serem alcançados necessitam da implementação de mais de uma modalidade, conforme estabelece os incisos de II a VI do Art. 5º.

§ 1º O Programa de Extensão deverá ser executado no período de 06 (seis) a 48 (quarenta e oito) meses;

§ 2º O Coordenador Geral de Programa de Extensão pode também exercer a coordenação de ações de Extensão vinculadas ao respectivo Programa.

Art. 7º São considerados projetos, as ações de Extensão processuais com objetivos práticos e específicos, cujas propostas deverão ser executadas no período de 06 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único - Os projetos podem estar vinculados a um Programa ou serem registrados como Projeto individual.

Art. 8º São considerados cursos, as ações de Extensão voltadas à socialização do conhecimento teórico-prático podendo ser parte integrante de um Programa ou Projeto, sendo que poderão ser implementados nos seguintes formatos:

I - Curso de Iniciação: visa oferecer noções básicas de conhecimento em uma área específica, com carga horária mínima de 04 (quatro) horas e máxima de 30 (trinta) horas;

II - Curso de Atualização: visa atualizar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas e máxima de 60 (sessenta) horas;

III - Curso de Capacitação: visa socializar conhecimentos sistematizados e divulgar técnicas, na respectiva área de conhecimento, com vistas ao aprimoramento do desempenho profissional ou ao manejo mais adequado de procedimentos ou técnicas, possuindo carga horária mínima de 60 (sessenta) horas e máxima de 180 (cento e oitenta) horas;

IV - Curso de Aperfeiçoamento: curso com objetivo de desenvolver conhecimentos, habilidades e competências em profissionais que já possuam Graduação em uma área específica com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas.

Parágrafo Único - Os cursos com caracterização de projetos de Ensino, conforme Resolução nº 10/2019, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) ou outra que vier a substituí-la, não serão consideradas ações de Extensão, do mesmo modo que os cursos de capacitação



ofertados pela Coordenação de Capacitação do Servidor (CAPS) da UFRR.

Art. 9º São consideradas oficinas, as ações de Extensão que permitam um ensino e aprendizagem coletivo e dinâmico, cuja carga horária mínima será de 04 (quatro) até o máximo de 20 (vinte) horas.

Art. 10 São considerados eventos, as ações de Extensão com programação específica voltada à produção, sistematização e divulgação de conhecimentos, tecnologias, artes e cultura cuja carga horária mínima será de 02 (duas) horas.

Parágrafo Único - Os eventos com caracterização de ações de Ensino e Pesquisa, não serão considerados ações de Extensão.

Art. 11 São considerados prestação de serviços, as ações de Extensão que se constituem a partir e sobre a realidade objetiva, que produzindo conhecimentos, incentivem o apoio e a transformação social, podendo sua execução ser implementada em colaboração com unidades internas e externas à UFRR, cuja carga horária mínima será de 02 (duas) horas.

Art. 12 As Iniciativas Júnior deverão ser cadastradas em formato de Programa, em consonância com Resolução nº 019/2020-CEPE/UFRR ou outra que vier a substituí-la.

Art. 13 As Incubadoras de Base Tecnológicas ou Sociais deverão ser cadastradas em formato de Programa.

Art. 14 As Ligas Acadêmicas e Redes Acadêmicas deverão ser cadastradas no formato de Projeto.

Art. 15 As Iniciativas Júnior, Ligas Acadêmicas, Incubadoras de Base Tecnológica ou Sociais e Redes Acadêmicas deverão ter como Coordenador Geral um docente efetivo da UFRR.

Art. 16 As ações de Extensão poderão ser executadas de forma presencial, à distância e híbrida, sendo necessário o detalhamento da proposta.



CAPÍTULO VI DAS ÁREAS TEMÁTICAS

Art. 17 As ações de Extensão a serem formalizadas no âmbito da UFRR serão classificadas de acordo com as seguintes áreas temáticas:

- I - Comunicação;
- II - Cultura;
- III - Direitos Humanos e Justiça;
- IV - Educação;
- V - Meio Ambiente;
- VI - Saúde;
- VII - Tecnologia e Produção;
- VIII - Trabalho.

Parágrafo Único - As propostas de ações submetidas poderão ser enquadradas em mais de uma área temática, desde que seja definida a área principal e área (s) secundária (s).

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EXTENSÃO

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO AVALIADORA DE EXTENSÃO

Art. 18 A Comissão Avaliadora de Extensão é uma instância deliberativa vinculada à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Extensão (PRAE), de caráter permanente, com a função de avaliar as propostas de ações de Extensão da UFRR quanto ao mérito extensionista e a viabilidade de execução.

Art. 19 A Comissão Avaliadora de Extensão terá as seguintes atribuições:

- I - avaliar as propostas de ações de Extensão quanto à adequação das mesmas às diretrizes e regulamentações internas e externas à UFRR;
- II - Solicitar, à PRAE ou aos proponentes das ações de Extensão, esclarecimentos ou



documentos complementares para subsidiar o processo de avaliação das propostas de Extensão;

III - Emitir parecer quanto a análise da Ação.

Art. 20 A Comissão Avaliadora de Extensão analisará as propostas de ações de Extensão por meio dos pareceres *ad hoc* emitidos. Será considerada aprovada a Ação que obtiver dois pareceres favoráveis. Os projetos que tiverem todos os pareceres contrários à ação serão recusados, com indicação de alteração ao(s) proponente(s) para nova submissão à Comissão.

Art. 21 A Comissão Avaliadora de Extensão analisará as propostas de ações de Extensão por meio dos pareceres *ad hoc* emitidos por dois dos seus membros, indicados conforme inciso II do Artigo 22.

§ 1º Será observada a mesma titulação entre avaliadores e proponentes;

§ 2º A aprovação se dará por unanimidade entre os avaliadores;

§ 3º Será permitido ao proponente realizar correções indicadas pelos avaliadores seguindo prazos e procedimentos definidos pela PRAE;

§ 4º Das decisões da Comissão Avaliadora de Extensão poderão ser implementados recursos à Câmara de Extensão (CEXT) do CEPE, seguindo prazos e procedimentos definidos pela PRAE.

Art. 22 A Comissão Avaliadora de Extensão será constituída por:

I - um presidente, dentre um servidor efetivo nomeado pela PRAE;

II - avaliadores *ad hoc*, preferencialmente com título de Doutor, vinculados à UFRR;

III - avaliadores *ad hoc*, preferencialmente com título de Doutor, vinculados à outras instituições públicas de ensino superior.

§ 1º O presidente da Comissão Avaliadora de Extensão terá o mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º A participação dos avaliadores *ad hoc* na Comissão Avaliadora de Extensão estará condicionada a sua atuação e permanência no Banco de Avaliadores, podendo ser descredenciados em casos de descumprimentos de suas atribuições.

Art. 23 O presidente da Comissão Avaliadora de Extensão terá as seguintes atribuições:

I - organizar o credenciamento para formação do banco de avaliadores *ad hoc* por área do



conhecimento;

II - fazer a distribuição das propostas de ação de Extensão aos membros da Comissão;

III - convocar reuniões e prestar esclarecimentos sobre os trabalhos da Comissão Avaliadora de Extensão sempre que solicitado pela PRAE;

IV – garantir o fluxo de entrega dos pareceres dos avaliadores *ad hoc* para a PRAE;

CAPÍTULO VIII DA COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 24 As ações de Extensão deverão ser coordenadas por servidores efetivos da UFRR, com formação de Nível Superior.

§ 1º A carga horária alocada pelo docente em cada ação de Extensão por ele coordenada deve atender os normativos internos que regulam sua atuação profissional na UFRR.

§ 2º A carga horária alocada pelo técnico-administrativo deve ser compatível com as atividades funcionais que realiza ou com experiência comprovada em alguma área temática referenciada pelo artigo 16, desta Resolução.

§ 3º As ações de Extensão Universitária não poderão ser propostas e coordenadas por servidores que estejam gozando de afastamentos ou licenças concedidas pela Instituição.

§ 4º As Unidades devem acompanhar as ações de Extensão que propuserem, a fim de garantir cumprimento de todas as etapas previstas, tendo em vista a necessidade de concluir prazos e procedimentos para certificação dentro do período de vigência.

Art. 25 Os discentes, docentes, técnicos administrativos e outros profissionais, internos e externos à da UFRR, poderão compor as equipes das ações de Extensão.

CAPÍTULO IX DO CADASTRO

Art. 26 Todas as ações de Extensão devem ser cadastradas na PRAE, antes do início de sua execução, para acompanhamento e posterior certificação.

Art. 27 As unidades proponentes de ação de Extensão podem ser Institutos, Centros, Escolas, Colégios, Programa de Pós-graduação, Departamentos, Coordenações de Curso, Núcleos e



Unidades Administrativas, as quais são responsáveis pelo envio das propostas de Extensão para cadastro na PRAE.

§ 1º As ações de Extensão propostas por docentes deverão ser submetidas inicialmente às chefias dos Departamentos, Coordenações, Direções de Centros, Escolas, Colégios, Institutos, Núcleos ou Programa de Pós-graduação, aos quais estejam vinculados, para posterior apreciação dos devidos Colegiados.

§ 2º As ações de Extensão propostas por técnico-administrativos deverão ter anuência da Chefia da Unidade.

§ 3º Caso o servidor seja lotado em Unidade diferente da Unidade Proponente da ação, este deverá ter autorização da sua Unidade de origem.

§ 4º Os documentos e atas resultantes da anuência dos Departamentos, Coordenações, Direções de Centros, Escolas, Colégios, Institutos, Núcleos, Programa de Pós-graduação e seus Colegiados, além das Unidades Administrativas, deverão ser disponibilizados pelas respectivas Unidades quando houver solicitação pela PRAE, Comissão Avaliadora de Extensão e ou CEXT.

Art. 28 Dentre outros critérios a serem considerados nas propostas de ação de Extensão submetidas às Unidades acadêmicas e administrativas, deverão ser verificados:

- I - Atendimento às definições dos Capítulos III, IV, V e VI desta Política de Extensão;
- II – A pertinência da proposta para utilização na Creditação Curricular;
- III - A contribuição das atividades de Extensão para o cumprimento dos objetivos dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC's), Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).
- IV - Compatibilidade da carga horária da equipe de trabalho com as atividades de desenvolvimento da Ação.

Art. 29 As propostas de ação de Extensão deverão possuir critérios de avaliação e satisfação dos participantes.

Art. 30 As ações de Extensão, com ou sem financiamento interno ou externo, deverão ser iniciadas somente após sua aprovação pela Comissão Avaliadora de Extensão e em caso de recurso financeiro, após aprovação da CEXT.



Parágrafo Único - A desaprovação da proposta de Extensão pela Comissão Avaliadora de Extensão ou CEXT inviabiliza a sua certificação.

Art. 31 As ações contempladas com recursos financeiros deverão descrever a origem e forma de execução dos mesmos em sua proposta de cadastro.

§1º As ações de Extensão com financiamento externo à UFRR deverão ter anexadas ao seu pedido de cadastro, cópia dos documentos que oficializam o apoio do órgão financiador.

§ 2º É vedada a execução de ação de Extensão com financiamento interno ou externo à UFRR, sem a aprovação ou em desconformidade com a proposta aprovada pelas instâncias competentes.

CAPÍTULO X DAS PUBLICAÇÕES E OUTROS PRODUTOS ACADÊMICOS

Art. 32 São considerados produtos, o resultado de atividades de Extensão, Ensino e Pesquisa, com a finalidade de difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica, tais como: livros, anais, artigos, textos, revistas, manuais, cartilhas, jornais, relatórios técnicos, vídeos, filmes, programas de rádio e TV, softwares, CDs, DVDs, partituras, arranjos musicais, produções artísticas, materiais didáticos, dentre outros.

Art. 33 As atividades de Extensão poderão, desde a sua proposta, prever publicações e produtos acadêmicos.

§ 1º Quando as ações de Extensão conduzirem a resultados que permitam o registro de direitos autorais, de patentes ou de licenças, ficará assegurada a participação da UFRR nesses direitos, sendo os recursos daí provenientes aplicados no desenvolvimento da Extensão.

§ 2º São protegidas as obras intelectuais caracterizadas como criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro.

§ 3º Os Coordenadores das ações de Extensão poderão optar pelo registro de produtos com licenças livres, de utilização e compartilhamento gratuito.

Art. 34 Os produtos e publicações resultantes de ações de Extensão poderão constituir indicadores para avaliação da Extensão na UFRR.



CAPÍTULO XI DA AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

Art. 35 A avaliação das ações de Extensão deve ser contínua, sendo considerado um processo a ser efetuado desde a formalização inicial até a realização das atividades propostas, na intenção de refiná-las e contribuir para o aperfeiçoamento de suas características essenciais de articulação com o Ensino, a Pesquisa, a formação do estudante, a qualificação do docente e técnicos administrativos, a relação com a sociedade, a participação dos parceiros e a outras dimensões acadêmicas institucionais.

Art. 36 A avaliação, que viabiliza a certificação de Coordenadores e participantes das atividades desenvolvidas, será efetivada pela PRAE, a qual buscará identificar os resultados alcançados a partir dos objetivos definidos em relação ao público participante, além do que consta nos itens I ao IV do **Artigo 28**, desta Resolução.

§ 1º A PRAE poderá solicitar informações e documentos complementares aos Coordenadores de ação de Extensão;

§ 2º Nos casos de ausência, afastamentos ou impedimento do Coordenador Geral da Ação de Extensão, a Chefia da Unidade Proponente deverá prestar esclarecimentos solicitados pela PRAE;

§ 3º A PRAE somente procederá à avaliação das atividades de Extensão desenvolvidas e posterior certificação, após aprovação da mesma pela Comissão Avaliadora de Extensão ou CEXT, conforme o caso, e recepção de relatório parcial ou final de atividades emitido pelo Coordenador Geral da ação de Extensão ou o seu substituto.

Art. 37 Os Coordenadores de Ação de Extensão devem apresentar Relatório Final, até no máximo 60 (sessenta) dias após a data de conclusão da Ação.

§ 1º Em casos de Ações que tenham duração superior a um ano, os Coordenadores deverão realizar a entrega de relatórios parciais anualmente;

§ 2º A não apresentação do Relatório parcial ou final pelo Coordenador Geral da ação, vedará a certificação, renovação e/ou aprovação de nova ação, bem como a participação do Coordenador Geral em editais de Extensão na UFRR;

§ 3º Todos os relatórios deverão ser aprovados pelas Unidades Proponentes antes de serem encaminhados para PRAE;



§ 4º As ações contempladas com recursos financeiros externos ou da própria Universidade, deverão realizar prestação de contas dos recursos recebidos às unidades competentes e anexar, em seu Relatório Final, o Parecer emitido pelas referidas Unidades, conforme o caso.

Art. 38 Os Coordenadores das ações de Extensão e ou as Chefias das Unidades Proponentes poderão conceder Declaração de participação para os membros da equipe que geriu as atividades, bem como para os participantes.

Art. 39 O público participante das ações previstas nos incisos III, IV e V do Art. 4º fará jus à certificação correspondente quando obtiver um mínimo de 75% de frequência comprovada;

CAPÍTULO XII DA CREDITAÇÃO

Esclarecimento:

O texto que regulamenta o registro e a inclusão das atividades de Extensão nos currículos dos cursos de graduação e tecnólogos da Universidade Federal de Roraima (UFRR) foi recentemente aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) por meio da Resolução CEPE/UFRR nº 040, de 23 de agosto de 2021 – acesse [aqui](#).

Diante disso, conforme decidido no CEPE, o texto aprovado constante na citada Resolução deverá ser inserido neste capítulo.

CAPÍTULO XIII DO APOIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 41 As ações de Extensão podem ser fomentadas com recursos orçamentários e financeiros oriundos do orçamento da UFRR ou provenientes de outras instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais.

Art. 42 A captação de recursos orçamentários e financeiros pode ser implementada apenas por servidores efetivos da UFRR, desde que formalmente autorizados pela gestão da unidade onde estiver lotado em comum acordo com a Administração Superior da Universidade.

Art. 43 O apoio institucional às ações de Extensão se dará mediante:



I - Auxílio financeiro, que será concedido aos servidores efetivos e discentes extensionistas da Universidade Federal de Roraima (UFRR) para execução da Ação de Extensão, mediante Edital específico;

II - Bolsa de Extensão, que será concedida a discentes da Educação Básica, Técnica e Tecnológica (EBTT); de cursos de Graduação e Pós-graduação; e servidores efetivos da UFRR, a fim de garantir apoio financeiro pela atividade realizada, mediante Edital específico e atendimento da legislação pertinente;

Parágrafo Único – A PRAE poderá estabelecer outras formas de apoio institucional, seja em parceria com as demais Pró-Reitorias da UFRR ou mesmo com outras Instituições de Ensino Superior, empresas privadas ou órgãos da administração pública municipal, estadual ou federal.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 A PRAE poderá publicar portarias complementares para orientar quanto às iniciativas de cadastro, avaliação, creditação, certificação, apoio financeiro e material às ações de Extensão.

Art. 45 Ficam revogadas as disposições em contrário, e ainda a Resolução nº 004/2005-CEPE/UFRR, Resolução nº 025/2012 e Resolução nº 026/2012, ambas do Conselho Universitário (CUni) da UFRR.

Art. 46 Os casos omissos serão dirimidos pela PRAE.

Art. 47 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALÃO NOBRE DE REUNIÕES DA UFRR, Boa Vista/RR, de.....de 2021.

Prof. Dr. José Geraldo Ticianeli
Presidente do CEPE/UFRR